



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 7048/2018

Ementa

Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 3.493, de 19 de dezembro de 1997, que cria o Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa com Deficiência - COMDEFI, e dá outras providências

Data da Norma

06/11/2018

Data de Publicação

08/11/2018

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei nº 247/2018](#) - Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL

Status de Vigência

Em vigor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa

LEI Nº 7.048 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018.

Aut. Nº	200/18
P.L. Nº	247/18
Publ.:	08/11/18 pag 14

“Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 3.493, de 19 de dezembro de 1997, que cria o Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa com Deficiência - COMDEFI, e dá outras providências”.

TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO, Prefeito em Exercício do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os artigos 1º, 2º e 4º da Lei nº 3.493, de 19 de dezembro de 1997, que cria o Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa com Deficiência - COMDEFI, e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa com Deficiência - COMDEFI, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e do Bem Estar Social, órgão deliberativo, de assessoramento e de fiscalização do Município de Indaiatuba, nas questões destinadas à implantação e desenvolvimento de política municipal que defenda os interesses das pessoas com deficiência, especialmente quanto à garantia de conquistas básicas, como saúde, educação, habitação, acessibilidade, personalização, transporte, trabalho e lazer.” (NR)

“Art. 2º - Para aplicação desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que tenha impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que, em interação com uma ou mais barreiras, possa obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas”. (NR)

“Art. 4º - O COMDEFI será composto por 14 (quatorze) membros e respectivos suplentes, de forma paritária entre representantes governamentais e não governamentais, a saber:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa*

- a) *Secretaria Municipal da Saúde;*
- b) *Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social;*
- c) *Secretaria Municipal de Educação;*
- d) *Secretaria Municipal de Esportes;*
- e) *Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos;*
- f) *Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia;*
- g) *Gabinete do Prefeito;*


II - 07 (sete) representantes das instâncias de prestação de serviços e dos usuários dos serviços, a saber:

- a) *Um representante de organizações de atendimento as pessoas com deficiência física;*
- b) *Um representante de organizações de atendimento as pessoas com deficiência visual;*
- c) *Um representante de organizações de atendimento as pessoas com deficiência auditiva;*
- d) *Um representante de organizações de atendimento as pessoas com deficiência intelectual;*
- e) *Um representante de organizações de atendimento as pessoas com transtorno do aspecto autista;*
- f) *Um usuário, representante ou responsável legal da pessoa com deficiência;*
- g) *Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, subseção de Indaiatuba/SP;*

....." (NR)

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, em 06 de novembro de 2018, 188º de elevação à categoria de freguesia.


TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO
Prefeito em Exercício